



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

**Relatório mensal de despesas com diárias e prestação de contas
dos Servidores e Vereadores no mês de outubro de 2019.**

Nome do beneficiário	Valor despedido	Data inicial	Data final	Data de deferimento
Adriano Luiz de Souza Mendes	1.890,00			
Nilson Roberto Adão	1.890,00			
Alessandro Gabriel Dias	1.890,00			
Fabício Teixeira do Prado	1.890,00			
Renata de Cássia Cunha Chagas	1.890,00			
Rodiney Francisco Buril	1.890,00			
Tomé Cláudio Mantovani	1.890,00			
Sérgio da Silva	1.890,00			
Vilian de Oliveira Trindade	315,00			
Carlos Alberto de Souza	315,00			
Valor das Inscrições			5.200,00	
Valor das Passagens			0,00	
Valor total das diárias			15.750,00	
Valor de locomoção (Van e táxi)			0,00	
Total geral das despesas			20.950,00	

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

1. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: Adriano Luiz de Souza Mendes **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

2. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 08/10/2019

Data de Chegada: 11/10/2019

3. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: IMPROBIDADE, FISCALIZAÇÃO E PODERES DA ADMINISTRAÇÃO, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 08, 09, 10 e 11 de outubro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente foram abordados os conceitos de probidade e improbidade administrativas, sendo a segunda, o ato ilícito que acarrete prejuízo aos cofres públicos, com previsão na CF/88 e também na Lei nº 8.429/92, que elenca as sanções aplicáveis aos atos de improbidade administrativa, bem como define o sujeito ativo e passivo. A lei atribui como atos de improbidade aqueles que gerem o enriquecimento ilícito do agente, os lesivos ao erário e os que atentem contra os princípios da Administração Pública. Ademais, para a caracterização destes atos são necessários requisitos como a presença do elemento volitivo, dolo e má-fé e culpa. As sanções que poderão ser atribuídas a estes atos, estão descritas nos arts. 9º, 10 e 11 da referida Lei e serão aplicadas de acordo com o ato cometido.

Posteriormente, foram discutidos os tipos de fiscalização dos atos de improbidade pela Câmara Municipal. Uma das formas é a instauração da CPI (Comissão Parlamentares de Inquérito), fundamentada pela Lei nº 1.579/52, criada por meio de requerimento de um terço dos Vereadores, independentemente de aprovação do Plenário, com a determinação do fato a ser investigado. Cabe a ela investigar os atos e irregularidades dos agentes administrativos, públicos e políticos, bem como órgãos privados que recebam subvenções do Município, cometidos na Administração Direta ou Indireta. É importante ressaltar que não há prazo para conclusão da CPI.

Por fim, o curso discorreu sobre os poderes da Administração Pública, que são: o poder de polícia que está estipulado no artigo 78 do CTN e tem como exemplo as multas de trânsito; o poder disciplinar que diz respeito a punir a prática de infrações funcionais dos servidores e agentes ligados à Administração Pública; o poder regulamentar que possibilita à Administração Pública a edição de atos gerais para complementação das leis; e o poder hierárquico que diz respeito a capacidade de ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas no âmbito interno da Administração. Os poderes ainda poderão ser divididos entre discricionários, onde a Administração dispõe de uma margem de liberdade para decidir-se, de acordo com os critérios da conveniência e oportunidade; e vinculados, onde não há margem de liberdade, visto que a lei tipifica os requisitos objetivamente.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 16 de outubro de 2019.

**ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES
PRESIDENTE**

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 16 de outubro de 2019.

**TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI
Vice-Presidente**

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

4. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: ALESSANDRO GABRIEL DIAS **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

5. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 08/10/2019

Data de Chegada: 11/10/2019

6. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: IMPROBIDADE, FISCALIZAÇÃO E PODERES DA ADMINISTRAÇÃO, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 08, 09, 10 e 11 de outubro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente foram abordados os conceitos de probidade e improbidade administrativas, sendo a segunda, o ato ilícito que acarrete prejuízo aos cofres públicos, com previsão na CF/88 e também na Lei nº 8.429/92, que elenca as sanções aplicáveis aos atos de improbidade administrativa, bem como define o sujeito ativo e passivo. A lei atribui como atos de improbidade aqueles que gerem o enriquecimento ilícito do agente, os lesivos ao erário e os que atentem contra os princípios da Administração Pública. Ademais, para a caracterização destes atos são necessários requisitos como a presença do elemento volitivo, dolo e má-fé e culpa. As sanções que poderão ser atribuídas a estes

atos, estão descritas nos arts. 9º, 10 e 11 da referida Lei e serão aplicadas de acordo com o ato cometido.

Posteriormente, foram discutidos os tipos de fiscalização dos atos de improbidade pela Câmara Municipal. Uma das formas é a instauração da CPI (Comissão Parlamentares de Inquérito), fundamentada pela Lei nº 1.579/52, criada por meio de requerimento de um terço dos Vereadores, independentemente de aprovação do Plenário, com a determinação do fato a ser investigado. Cabe a ela investigar os atos e irregularidades dos agentes administrativos, públicos e políticos, bem como órgãos privados que recebam subvenções do Município, cometidos na Administração Direta ou Indireta. É importante ressaltar que não há prazo para conclusão da CPI.

Por fim, o curso discorreu sobre os poderes da Administração Pública, que são: o poder de polícia que está estipulado no artigo 78 do CTN e tem como exemplo as multas de trânsito; o poder disciplinar que diz respeito a punir a prática de infrações funcionais dos servidores e agentes ligados à Administração Pública; o poder regulamentar que possibilita à Administração Pública a edição de atos gerais para complementação das leis; e o poder hierárquico que diz respeito a capacidade de ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas no âmbito interno da Administração. Os poderes ainda poderão ser divididos entre discricionários, onde a Administração dispõe de uma margem de liberdade para decidir-se, de acordo com os critérios da conveniência e oportunidade; e vinculados, onde não há margem de liberdade, visto que a lei tipifica os requisitos objetivamente.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 16 de outubro de 2019.

ALESSANDRO GABRIEL DIAS

VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 16 de outubro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

7. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: FABRÍCIO TEIXEIRA DO PRADO **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

8. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 08/10/2019

Data de Chegada: 11/10/2019

9. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: IMPROBIDADE, FISCALIZAÇÃO E PODERES DA ADMINISTRAÇÃO, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 08, 09, 10 e 11 de outubro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente foram abordados os conceitos de probidade e improbidade administrativas, sendo a segunda, o ato ilícito que acarrete prejuízo aos cofres públicos, com previsão na CF/88 e também na Lei nº 8.429/92, que elenca as sanções aplicáveis aos atos de improbidade administrativa, bem como define o sujeito ativo e passivo. A lei atribui como atos de improbidade aqueles que gerem o enriquecimento ilícito do agente, os lesivos ao erário e os que atentem contra os princípios da Administração Pública. Ademais, para a caracterização destes atos são necessários requisitos como a presença do elemento volitivo, dolo e má-fé e culpa. As sanções que poderão ser atribuídas a estes

atos, estão descritas nos arts. 9º, 10 e 11 da referida Lei e serão aplicadas de acordo com o ato cometido.

Posteriormente, foram discutidos os tipos de fiscalização dos atos de improbidade pela Câmara Municipal. Uma das formas é a instauração da CPI (Comissão Parlamentares de Inquérito), fundamentada pela Lei nº 1.579/52, criada por meio de requerimento de um terço dos Vereadores, independentemente de aprovação do Plenário, com a determinação do fato a ser investigado. Cabe a ela investigar os atos e irregularidades dos agentes administrativos, públicos e políticos, bem como órgãos privados que recebam subvenções do Município, cometidos na Administração Direta ou Indireta. É importante ressaltar que não há prazo para conclusão da CPI.

Por fim, o curso percorreu sobre os poderes da Administração Pública, que são: o poder de polícia que está estipulado no artigo 78 do CTN e tem como exemplo as multas de trânsito; o poder disciplinar que diz respeito a punir a prática de infrações funcionais dos servidores e agentes ligados à Administração Pública; o poder regulamentar que possibilita à Administração Pública a edição de atos gerais para complementação das leis; e o poder hierárquico que diz respeito a capacidade de ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas no âmbito interno da Administração. Os poderes ainda poderão ser divididos entre discricionários, onde a Administração dispõe de uma margem de liberdade para decidir-se, de acordo com os critérios da conveniência e oportunidade; e vinculados, onde não há margem de liberdade, visto que a lei tipifica os requisitos objetivamente.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 16 de outubro de 2019.

FABRÍCIO TEIXEIRA DO PRADO

SECRETÁRIO

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 16 de outubro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

10. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: NILSON ROBERTO ADÃO

Matrícula:

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

11. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 08/10/2019

Data de Chegada: 11/10/2019

12. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: IMPROBIDADE, FISCALIZAÇÃO E PODERES DA ADMINISTRAÇÃO, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 08, 09, 10 e 11 de outubro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente foram abordados os conceitos de probidade e improbidade administrativas, sendo a segunda, o ato ilícito que acarrete prejuízo aos cofres públicos, com previsão na CF/88 e também na Lei nº 8.429/92, que elenca as sanções aplicáveis aos atos de improbidade administrativa, bem como define o sujeito ativo e passivo. A lei atribui como atos de improbidade aqueles que gerem o enriquecimento ilícito do agente, os lesivos ao erário e os que atentem contra os princípios da Administração Pública. Ademais, para a caracterização destes atos são necessários requisitos como a presença do elemento volitivo, dolo e má-fé e culpa. As sanções que poderão ser atribuídas a estes

atos, estão descritas nos arts. 9º, 10 e 11 da referida Lei e serão aplicadas de acordo com o ato cometido.

Posteriormente, foram discutidos os tipos de fiscalização dos atos de improbidade pela Câmara Municipal. Uma das formas é a instauração da CPI (Comissão Parlamentares de Inquérito), fundamentada pela Lei nº 1.579/52, criada por meio de requerimento de um terço dos Vereadores, independentemente de aprovação do Plenário, com a determinação do fato a ser investigado. Cabe a ela investigar os atos e irregularidades dos agentes administrativos, públicos e políticos, bem como órgãos privados que recebam subvenções do Município, cometidos na Administração Direta ou Indireta. É importante ressaltar que não há prazo para conclusão da CPI.

Por fim, o curso percorreu sobre os poderes da Administração Pública, que são: o poder de polícia que está estipulado no artigo 78 do CTN e tem como exemplo as multas de trânsito; o poder disciplinar que diz respeito a punir a prática de infrações funcionais dos servidores e agentes ligados à Administração Pública; o poder regulamentar que possibilita à Administração Pública a edição de atos gerais para complementação das leis; e o poder hierárquico que diz respeito a capacidade de ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas no âmbito interno da Administração. Os poderes ainda poderão ser divididos entre discricionários, onde a Administração dispõe de uma margem de liberdade para decidir-se, de acordo com os critérios da conveniência e oportunidade; e vinculados, onde não há margem de liberdade, visto que a lei tipifica os requisitos objetivamente.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 16 de outubro de 2019.

NILSON ROBERTO ADÃO

VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 16 de outubro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

13. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

14. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 08/10/2019

Data de Chegada: 11/10/2019

15. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: IMPROBIDADE, FISCALIZAÇÃO E PODERES DA ADMINISTRAÇÃO, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 08, 09, 10 e 11 de outubro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente foram abordados os conceitos de probidade e improbidade administrativas, sendo a segunda, o ato ilícito que acarrete prejuízo aos cofres públicos, com previsão na CF/88 e também na Lei nº 8.429/92, que elenca as sanções aplicáveis aos atos de improbidade administrativa, bem como define o sujeito ativo e passivo. A lei atribui como atos de improbidade aqueles que gerem o enriquecimento ilícito do agente, os lesivos ao erário e os que atentem contra os princípios da Administração Pública. Ademais, para a caracterização destes atos são necessários requisitos como a presença do elemento volitivo, dolo e má-fé e culpa. As sanções que poderão ser atribuídas a estes

atos, estão descritas nos arts. 9º, 10 e 11 da referida Lei e serão aplicadas de acordo com o ato cometido.

Posteriormente, foram discutidos os tipos de fiscalização dos atos de improbidade pela Câmara Municipal. Uma das formas é a instauração da CPI (Comissão Parlamentares de Inquérito), fundamentada pela Lei nº 1.579/52, criada por meio de requerimento de um terço dos Vereadores, independentemente de aprovação do Plenário, com a determinação do fato a ser investigado. Cabe a ela investigar os atos e irregularidades dos agentes administrativos, públicos e políticos, bem como órgãos privados que recebam subvenções do Município, cometidos na Administração Direta ou Indireta. É importante ressaltar que não há prazo para conclusão da CPI.

Por fim, o curso discorreu sobre os poderes da Administração Pública, que são: o poder de polícia que está estipulado no artigo 78 do CTN e tem como exemplo as multas de trânsito; o poder disciplinar que diz respeito a punir a prática de infrações funcionais dos servidores e agentes ligados à Administração Pública; o poder regulamentar que possibilita à Administração Pública a edição de atos gerais para complementação das leis; e o poder hierárquico que diz respeito a capacidade de ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas no âmbito interno da Administração. Os poderes ainda poderão ser divididos entre discricionários, onde a Administração dispõe de uma margem de liberdade para decidir-se, de acordo com os critérios da conveniência e oportunidade; e vinculados, onde não há margem de liberdade, visto que a lei tipifica os requisitos objetivamente.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 16 de outubro de 2019.

RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS

VEREADORA

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 16 de outubro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

16. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: RODINEY FRANCISCO BURIL **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

17. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 08/10/2019

Data de Chegada: 11/10/2019

18. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: IMPROBIDADE, FISCALIZAÇÃO E PODERES DA ADMINISTRAÇÃO, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 08, 09, 10 e 11 de outubro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente foram abordados os conceitos de probidade e improbidade administrativas, sendo a segunda, o ato ilícito que acarrete prejuízo aos cofres públicos, com previsão na CF/88 e também na Lei nº 8.429/92, que elenca as sanções aplicáveis aos atos de improbidade administrativa, bem como define o sujeito ativo e passivo. A lei atribui como atos de improbidade aqueles que gerem o enriquecimento ilícito do agente, os lesivos ao erário e os que atentem contra os princípios da Administração Pública. Ademais, para a caracterização destes atos são necessários requisitos como a presença do elemento volitivo, dolo e má-fé e culpa. As sanções que poderão ser atribuídas a estes

atos, estão descritas nos arts. 9º, 10 e 11 da referida Lei e serão aplicadas de acordo com o ato cometido.

Posteriormente, foram discutidos os tipos de fiscalização dos atos de improbidade pela Câmara Municipal. Uma das formas é a instauração da CPI (Comissão Parlamentares de Inquérito), fundamentada pela Lei nº 1.579/52, criada por meio de requerimento de um terço dos Vereadores, independentemente de aprovação do Plenário, com a determinação do fato a ser investigado. Cabe a ela investigar os atos e irregularidades dos agentes administrativos, públicos e políticos, bem como órgãos privados que recebam subvenções do Município, cometidos na Administração Direta ou Indireta. É importante ressaltar que não há prazo para conclusão da CPI.

Por fim, o curso discorreu sobre os poderes da Administração Pública, que são: o poder de polícia que está estipulado no artigo 78 do CTN e tem como exemplo as multas de trânsito; o poder disciplinar que diz respeito a punir a prática de infrações funcionais dos servidores e agentes ligados à Administração Pública; o poder regulamentar que possibilita à Administração Pública a edição de atos gerais para complementação das leis; e o poder hierárquico que diz respeito a capacidade de ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas no âmbito interno da Administração. Os poderes ainda poderão ser divididos entre discricionários, onde a Administração dispõe de uma margem de liberdade para decidir-se, de acordo com os critérios da conveniência e oportunidade; e vinculados, onde não há margem de liberdade, visto que a lei tipifica os requisitos objetivamente.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 16 de outubro de 2019.

RODINEY FRANCISCO BURIL

VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 16 de outubro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

19. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: SÉRGIO DA SILVA

Matrícula:

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

20. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 08/10/2019

Data de Chegada: 11/10/2019

21. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: IMPROBIDADE, FISCALIZAÇÃO E PODERES DA ADMINISTRAÇÃO, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 08, 09, 10 e 11 de outubro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente foram abordados os conceitos de probidade e improbidade administrativas, sendo a segunda, o ato ilícito que acarrete prejuízo aos cofres públicos, com previsão na CF/88 e também na Lei nº 8.429/92, que elenca as sanções aplicáveis aos atos de improbidade administrativa, bem como define o sujeito ativo e passivo. A lei atribui como atos de improbidade aqueles que gerem o enriquecimento ilícito do agente, os lesivos ao erário e os que atentem contra os princípios da Administração Pública. Ademais, para a caracterização destes atos são necessários requisitos como a presença do elemento volitivo, dolo e má-fé e culpa. As sanções que poderão ser atribuídas a estes

atos, estão descritas nos arts. 9º, 10 e 11 da referida Lei e serão aplicadas de acordo com o ato cometido.

Posteriormente, foram discutidos os tipos de fiscalização dos atos de improbidade pela Câmara Municipal. Uma das formas é a instauração da CPI (Comissão Parlamentares de Inquérito), fundamentada pela Lei nº 1.579/52, criada por meio de requerimento de um terço dos Vereadores, independentemente de aprovação do Plenário, com a determinação do fato a ser investigado. Cabe a ela investigar os atos e irregularidades dos agentes administrativos, públicos e políticos, bem como órgãos privados que recebam subvenções do Município, cometidos na Administração Direta ou Indireta. É importante ressaltar que não há prazo para conclusão da CPI.

Por fim, o curso percorreu sobre os poderes da Administração Pública, que são: o poder de polícia que está estipulado no artigo 78 do CTN e tem como exemplo as multas de trânsito; o poder disciplinar que diz respeito a punir a prática de infrações funcionais dos servidores e agentes ligados à Administração Pública; o poder regulamentar que possibilita à Administração Pública a edição de atos gerais para complementação das leis; e o poder hierárquico que diz respeito a capacidade de ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas no âmbito interno da Administração. Os poderes ainda poderão ser divididos entre discricionários, onde a Administração dispõe de uma margem de liberdade para decidir-se, de acordo com os critérios da conveniência e oportunidade; e vinculados, onde não há margem de liberdade, visto que a lei tipifica os requisitos objetivamente.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 16 de outubro de 2019.

SÉRGIO DA SILVA

VEREADOR

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 16 de outubro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

22. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: VILIAN DE OLIVEIRA TRINDADE **Matrícula:** 039

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

23. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Boa Esperança – Minas Gerais

Data de Saída: 24/10/2019

Data de Chegada: 25/10/2019

24. Justificativa

Participar do Curso “Encerrando de Exercício, Fechamento de Balanços Públicos e Prestação de Contas Atual”, O mote principal do curso se configura nos procedimentos legais e contábeis sobre os instrumentos para o fechamento do exercício financeiro. Devemos analisar todos os índices oficiais no gasto com saúde, educação, FUNDEB, Pessoal e Duodécimo para a Câmara Municipal. No tocante ao setor jurídico foi destacado a importante missão do jurídico em atentar na feitura dos créditos adicionais, especial e suplementar, redação, alcance no exercício, apuração do saldo em cada fonte de recurso. Por fim, entramos na questão do controle patrimonial dos entes públicos, regularização até dezembro de 2020.

Por fim, ficou claro que o aprimoramento de técnicas e dos servidores trará o desejado grau de eficiência ao Poder Legislativo na sua missão institucional.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 01 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 210,00

Valor Total das Diárias: R\$ 315,00 (Portaria nº 14/19, artigo 3º)

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Oficial - Prefeitura

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 30 de outubro de 2019.

VILIAN DE OLIVEIRA TRINDADE

ASSESSOR JURÍDICO

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 1 de novembro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

25. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

26. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 08/10/2019

Data de Chegada: 11/10/2019

27. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: IMPROBIDADE, FISCALIZAÇÃO E PODERES DA ADMINISTRAÇÃO, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 08, 09, 10 e 11 de outubro de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente foram abordados os conceitos de probidade e improbidade administrativas, sendo a segunda, o ato ilícito que acarrete prejuízo aos cofres públicos, com previsão na CF/88 e também na Lei nº 8.429/92, que elenca as sanções aplicáveis aos atos de improbidade administrativa, bem como define o sujeito ativo e passivo. A lei atribui como atos de improbidade aqueles que gerem o enriquecimento ilícito do agente, os lesivos ao erário e os que atentem contra os princípios da

Administração Pública. Ademais, para a caracterização destes atos são necessários requisitos como a presença do elemento volitivo, dolo e má-fé e culpa. As sanções que poderão ser atribuídas a estes atos, estão descritas nos arts. 9º, 10 e 11 da referida Lei e serão aplicadas de acordo com o ato cometido.

Posteriormente, foram discutidos os tipos de fiscalização dos atos de improbidade pela Câmara Municipal. Uma das formas é a instauração da CPI (Comissão Parlamentares de Inquérito), fundamentada pela Lei nº 1.579/52, criada por meio de requerimento de um terço dos Vereadores, independentemente de aprovação do Plenário, com a determinação do fato a ser investigado. Cabe a ela investigar os atos e irregularidades dos agentes administrativos, públicos e políticos, bem como órgãos privados que recebam subvenções do Município, cometidos na Administração Direta ou Indireta. É importante ressaltar que não há prazo para conclusão da CPI.

Por fim, o curso discorreu sobre os poderes da Administração Pública, que são: o poder de polícia que está estipulado no artigo 78 do CTN e tem como exemplo as multas de trânsito; o poder disciplinar que diz respeito a punir a prática de infrações funcionais dos servidores e agentes ligados à Administração Pública; o poder regulamentar que possibilita à Administração Pública a edição de atos gerais para complementação das leis; e o poder hierárquico que diz respeito a capacidade de ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas no âmbito interno da Administração. Os poderes ainda poderão ser divididos entre discricionários, onde a Administração dispõe de uma margem de liberdade para decidir-se, de acordo com os critérios da conveniência e oportunidade; e vinculados, onde não há margem de liberdade, visto que a lei tipifica os requisitos objetivamente.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 16 de outubro de 2019.

TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI

VICE-PRESIDENTE

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 16 de outubro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

28. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: SECRETARIA DA CÂMARA

Nome do Servidor Beneficiário: CARLOS ALBERTO DE SOUZA **Matrícula:** 12

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

29. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Boa Esperança – Minas Gerais

Data de Saída: 24/10/2019

Data de Chegada: 25/10/2019

30. Justificativa

Participar do Curso “Encerrando de Exercício, Fechamento de Balanços Públicos e Prestação de Contas Atual”, O mote principal do curso se configura nos procedimentos legais e contábeis sobre os instrumentos para o fechamento do exercício financeiro. Devemos analisar todos os índices oficiais no gasto com saúde, educação, FUNDEB, Pessoal e Duodécimo para a Câmara Municipal. No tocante ao setor jurídico foi destacado a importante missão do jurídico em atentar na feitura dos créditos adicionais, especial e suplementar, redação, alcance no exercício, apuração do saldo em cada fonte de recurso. Por fim, entramos na questão do controle patrimonial dos entes públicos, regularização até dezembro de 2020.

Por fim, ficou claro que o aprimoramento de técnicas e dos servidores trará o desejado grau de eficiência ao Poder Legislativo na sua missão institucional. Foi dito também que no encerramento do exercício todos os órgãos secretarias e setores deverão ser envolvidos pois, para que haja um perfeito fechamento todas as informações deverão estar corretas e consolidadas.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 01 com pernoite e um sem pernoite.

Valor Unitário da Diária: R\$ 210,00

Valor Total das Diárias: R\$ 315,00 (Portaria nº 14/19, artigo 3º)



5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Oficial - Prefeitura

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 30 de outubro de 2019.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
CONTROLADOR INTERNO

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 1 de novembro de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES
Presidente